

**XVII CONGRESSO
NACIONAL DE
PESQUISA EM
EDUCAÇÃO**
COPED/2026
09 A 11 DE JUNHO



**EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO
DE UM NOVO MUNDO:
UTOPIAS HEIBERLIANAS**



ANÁLISE COMPARATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL: DECRETOS Nº 6.571, DE 2008 E Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Laís Araújo Fonseca

UNIMONTES

laisunimontes@gmail.com

Silvana Diamantino França

UNIMONTES

silvana.diamantino@unimontes.br

Sarah Barbosa da Silva

UNIMONTES

sarahbarbosasilva79@gmail.com

Eixo: Educação e Diversidade

Palavras-chave: Educação especial; Educação inclusiva; Política Nacional

Este resumo correlaciona com eixo educação e diversidade uma vez que possibilita o debates acerca das políticas públicas dentro da educação inclusiva, e tem como objetivo analisar os marcos Político-Legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Brasil comparando as Políticas Nacionais Educacionais implementadas no país, utilizando como norte os decretos Nº 6.571, de 17 de Setembro de 2008 e Nº 12.686, de 20 de Outubro de 2025, a fim de compreender aspectos de otimização ou retrocessos dos direitos educacionais de pessoas com deficiência. Foi utilizado como metodologia a pesquisa bibliográfica, na qual foi possível identificar que políticas anteriores já tratavam sobre inclusão, contudo, o decreto nº 12.686, de 2025 passa a reconhecer os estudantes com transtorno do espectro autista como parte da Educação Especial Inclusiva. A referida política também dá ênfase à educação especial dentro da estrutura regular de ensino, incluindo em sua redação o ensino superior e profissionalizante. O novo documento sinaliza a intenção de combater uma cultura capacitista e romper com barreiras que vão além da estrutura física, ou pedagógica, com foco na participação e protagonismo do estudante, inclusive no processo de formulação e implementação monitoramento e na avaliação das ações da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (BRASIL,2025). Apresenta, também, mudanças na organização e oferta do atendimento educacional especializado, definindo o AEE como uma atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação e a garantia da oferta do AEE ao estudante descrita no documento, não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde. Para definir quem precisa do AEE e quais tipos de apoio serão direcionados ao aluno, o decreto de 2025 apresenta 2 novas ferramentas a serem utilizadas, o Estudo de caso e o Plano de Atendimento Educacional (PAEE). O primeiro constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial. O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e o Plano Educacional Individualizado - PEI. Como novidade, a nova Política Nacional irá exigir do profissional de apoio escolar que irá atuar com o PAEE e com o PEI, a formação continuada com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas, nos termos do disposto em ato do

**XVII CONGRESSO
NACIONAL DE
PESQUISA EM
EDUCAÇÃO**
COPED/2026
09 A 11 DE JUNHO



**EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO
DE UM NOVO MUNDO:
UTOPIAS HEIBERLIANAS**



Ministro de Estado da Educação. Como resultado parcial, observamos que o Decreto 12.686 de 2025 consolida e amplia o 6.571 de 2008, avançando ao trazer em seus princípios uma melhor estrutura, novas obrigatoriedades e maior organização da Educação Especial e Inclusiva no Brasil.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva / Secretaria de Educação Especial**. Brasília : Secretaria de Educação Especial, 2010. 72 p.

BRASIL. **Decreto Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**. Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasil, 20 DE OUTUBRO DE 2025. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12686-20-outubro-2025-798166-publicacaooriginal-176779-pe.html>. Acesso em: 20 Março 2026.